COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Processo Administrativo n.°\_\_\_\_\_\_

1. DO OBJETO
   1. Contratação de SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARRENDAMENTO DE USINA DE AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A NO MERCADO LIVRE, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA |
|  |
| 1 | SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARRENDAMENTO DE USINA DE AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A NO MERCADO LIVRE | R$ 6.569.643,00 |  |

* 1. O prazo de vigência do contrato é de 29 (vinte e nove) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, com base no artigo 5º, I, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. As despesas com energia tendem a crescer em função do próprio desenvolvimento populacional. Entre os anos de 2016 e 2019, a COMPESA teve um aumento de 35,93% do montante total gasto com energia elétrica.
   2. Nesse contexto, a autoprodução apresenta um grande potencial para a redução dos custos, além de fornecer maior previsibilidade dos custos de energia elétrica já que os mesmos dependerão apenas dos custos com a implementação do empreendimento de geração.
   3. A implementação de uma usina de autoprodução de energia solar fotovoltaica de 135 MW de potência instalada atenderá um consumo mínimo da COMPESA de 320.106,24 MWh/ano (36,45MWm), gerando uma redução de 24,20% do custo com energia.
   4. O serviço da CONCESSIONÁRIA será separado em duas fases, implementação da solução e posteriormente a operação e manutenção:
      1. FASE 1: prevista para iniciar no 6º (sexto) mês da concessão até o 48º mês da concessão ou início de operação da usina (o que ocorrer primeiro), período necessário para a adequação e migração das unidades consumidoras ao mercado livre; compra de energia no mercado livre para atendimento ao consumo da COMPESA no período de transição; e construção da usina de autoprodução.
      2. FASE 2: prevista para iniciar a partir 49º mês da concessão ou a partir da entrada em operação da usina (o que ocorrer primeiro), nessa fase ocorrerá a operação e manutenção da usina de autoprodução bem como o monitoramento e gerenciamento da unidade geradora e das unidades consumidoras beneficiadas no ambiente de contratação livre (ACL).
   5. Em projetos de autoprodução existem benefícios tributários que tornam o investimento atrativo, por exemplo a isenção dos encargos setoriais sobre a parcela autoconsumida. Os encargos setoriais (CDE, PROINFA, EER, ESS ETC) não mais incidem sobre a parcela de energia produzida e consumida, incidindo apenas sobre a parcela de energia comercializada de terceiros.
   6. Usinas fotovoltaicas tem uma vida útil estimada de 25 anos, isso pode proporcionar a COMPESA a oportunidade de economia de longo prazo.
   7. A autoprodução gerenciada de forma eficaz, se torna um grande fator de progresso tecnológico e social, além da possibilidade de geração de receitas acessórias mediante venda do excedente de energia produzida e não consumida.
   8. Diante dos fatos apresentados, que representam um ganho social, econômico e ambiental, considera-se o objeto a ser contratado justificado plenamente sob o ponto de vista estratégico e financeiro.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
   1. Conforme os estudos técnicos, a solução como um todo abrange aos seguintes serviços: instalação de uma usina; operação e manutenção da usina; arrendamento da usina; e os serviços de gestão de energia como descritos a seguir:
      1. **Instalação:** 
         1. A usina a ser implantada deverá possuir tecnologia solar fotovoltaica com *tracker* em solo, com potência nominal de saída de 135MW, com um fator de capacidade no mínimo de 23,15%.
         2. A usina deverá iniciar a sua operação no máximo no início do quarto ano da concessão.
         3. Para a instalação da usina a CONCESSIONÁRIA deverá emitir uma licença de instalação prévia com base no ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENCIAMENTO PRÉVIO deste Termo de Referência.
         4. Nos custos de instalação, dentre outros, estão previstos os custos de material, mão de obra, obras civis, incluindo:
            1. Módulos Fotovoltaicos e inversores: custo com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo taxas de importação*.*
            2. Estrutura de fixação: custo com fornecimento e instalação de estrutura metálica de sustentação no solo dos módulos fotovoltaicos com seguidor solar (*tracker*) de um eixo, incluindo taxas de importação.
            3. Para a obra civis: custos com obras civis (materiais e mão de obra) para a implementação da usina solar. Dentre as obras civis estão a supressão vegetal, movimentações de terra necessárias, drenagem, cercamento do terreno da usina e edificações em alvenaria.
            4. Montagem: custos com a montagem eletromecânica do sistema fotovoltaico e a os demais componentes que compõem as conexões, como cabos, conectores, elementos de proteção e etc.
            5. Obras de conexão: custos com mão de obra e materiais para implementar a subestação e circuitos em média e alta tensão da usina e conectar a saída da subestação até o ponto definido com a empresa de Distribuição/Transmissão de energia local.
         5. A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável pela gestão de todos os processos durante o desenvolvimento e implementação da usina.
      2. **Operação e manutenção:**
         1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços de operação e manutenção da usina durante o período da concessão, garantindo o correto funcionamento da usina de acordo com os indicadores detalhados no ANEXO 1E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste Termo de Referência;
         2. O prazo de operação da usina deverá ser de no mínimo 25 anos, correspondente aos últimos 25 anos da concessão.
            1. Esse prazo será superior desde que comece a operar antes do 36º mês da concessão.
      3. **Arrendamento:** 
         1. O arrendamento da usina terá início após o recebimento das obras pelo PODER CONCEDENTE, quando este emitir a autorização para início do arrendamento. Trata-se do arranjo contratual que disponibilizará as usinas produtoras de energia elétrica ao PODER CONCEDENTE. Assim, o PODER CONCEDENTE só pagará pela utilização da usina, através da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, quando estiverem plenamente em operação. O arrendamento da usina deve possibilitar a autoprodução de energia elétrica e o abastecimento das Unidades Consumidoras do PODER CONCEDENTE, de modo que a CONCESSIONÁRIA declara que a usina se encontra equipada com todos os ativos necessários à geração de energia elétrica, descritos e caracterizados conforme o ANEXO 1B – PROJETO REFERENCIAL e ANEXO 1D – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL deste Termo de Referência.
      4. **Serviços de gestão de energia:**
         1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços de gestão de energia conforme o ANEXO 1G – SERVIÇOS VINCULADOS À GESTÃO DE ENERGIA deste Termo de Referência.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
   2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE estão previstas neste Termo de Referência.
4. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderárealizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
      1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
   4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
   5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
      1. Desenvolvimento:
         1. Ressarcimento de estudos;
         2. Contrato de utilização do terreno da usina;
         3. Preparação e levantamento de dados;
         4. Solarimetria;
         5. Certificações;
         6. Projeto conceitual;
         7. Seleção e acordos prévios com fornecedores;
         8. Planejamento marco da implantação;
         9. Licenciamento ambiental - (lp) licença prévia;
         10. Estudos de conexão elétrica da central à rede básica;
         11. Projeto de obras civis;
         12. Cronograma e orçamento final de implantação;
         13. Adequação das medições das unidades consumidoras;
         14. Controle de informações, prazos e avanço geral das atividades.
      2. Implementação:
         1. Projeto de financiamento;
         2. Contratação de serviços e fornecedores;
         3. Projeto executivo;
         4. Seguros de instalação;
         5. Obra civil com materiais;
         6. Obras elétricas com materiais;
         7. Comissionamento, segurança e administração pré operacional;
         8. Estruturação da operação e manutenção (O&M);
         9. Supervisão e fiscalização da fase de implantação;
         10. Monitoramento ambiental.
   2. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:
      1. Desenvolvimento de janeiro de 2022 a junho de 2023;
      2. Implementação de julho de 2023 a dezembro de 2025.
6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos com características a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
      1. Módulos Fotovoltaicos: os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou policristalino e devem ser idênticos – com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais. Os módulos devem potência nominal mínima de 400 Wp e devem ter eficiência mínima de 20,0% em STC (*Standard Test Conditions*). A fim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia, os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela *Bloomberg New Energy Finance* (BNEF), demonstrando assim sua estabilidade financeira, operacional e tecnológica. Devem contar com certificação INMETRO com classificação energética e certificações internacionais IEC 61215 e IEC 61730, de qualificação de módulos fotovoltaicos e de avaliação de segurança dos módulos para risco de choque elétrico, perigo de incêndio e segurança estrutural, respectivamente;
      2. Inversores: os inversores fotovoltaicos devem ser trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz, e devem ter potência nominal de saída igual ou maior que 100 kW e uma eficiência de conversão máxima superior a 98% (IEC 61683) na tensão nominal. Todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência. Devem atender aos requisitos de proteções mínimas, que são: proteção de anti-ilhamento, monitoramento de falhas de isolamento na parte CC, detecção de correntes residuais na parte CC, inversão de polaridade, detecção de falha na *string*;
      3. Estrutura de Fixação com *Trackers*: As estruturas de suporte metálicas devem possuir sistema de rastreio solar (*tracker*) de um eixo. Devendo atender ao requisito de duração com garantia de no mínimo 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;
      4. Cabeamento: os cabos elétricos utilizados nos circuitos de corrente contínua de arranjos e subarranjos fotovoltaicos devem obedecer às normas vigentes de cabos para energia solar fotovoltaica. Devem ser resistentes à intempéries e à radiação UV, apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogenado e suportar temperaturas de operação de no mínimo 90°C. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para a instalação e devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho, não podendo ser inferior a 750 V;
      5. Subestação: A integração da usina solar fotovoltaica com a rede elétrica (média ou alta tensão) deverá ser realizada através de uma subestação composta pelos postos de transformação, proteção e medição. Esses três postos devem ser implementados com seus devidos equipamentos dimensionados para a potência instalada de geração e para os níveis de tensão tanto da geração quanto da rede elétrica de distribuição/transmissão externa. Deve-se fornecer todo o sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da subestação, bem como sua malha de aterramento, que deve ser equipotencializada com o restante do aterramento da usina. Os níveis de tensão de conexão da subestação com a rede elétrica externa devem obedecer às determinações da empresa ou órgão responsável pelo circuito elétrico no qual se deseja conectar a usina, seja a Distribuidora de Energia Local ou à empresa de Transmissão de Energia da região. Deve-se fornecer também toda a estrutura de conexão.
7. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
      1. Atendimento a um conjunto de 10 unidades consumidoras pertencentes ao grupo THV (A4, Horo-sazonal Verde), 52 unidades consumidoras pertencentes ao grupo THA (A4, Horo-sazonal azul) e 3 unidades consumidoras pertencentes ao grupo THA A3 (A3, Horo-sazonal azul) em regime de comunhão por direito (reunião de unidades sob titularidade de uma mesma raiz de CNPJ e situadas no mesmo submercado);
         1. Para compor o grupo de comunhão por direito, o somatório das demandas contratadas de deve ser de, no mínimo, 0,5 MW para migração das unidades como consumidores especiais;
         2. Cada unidade do conjunto em reunião por direito deve apresentar demanda contratada igual ou superior a 0,03 MW;
         3. Grupo THV apresenta maior impacto tarifário e, portanto, maior perspectiva de desconto com a solução de autoprodução;
         4. Cada unidade deve apresentar um valor de fatura média de energia igual ou superior ao montante de R$ 25.000,00;
      2. Atendimento ao consumo global mínimo de 320.106,24 MWh/ano (36,45 MWmédio.) para o conjunto de unidades a serem beneficiadas com a geração e detalhadas no item 8.1.1. e ANEXO H - UNIDADES DE CONSUMO DO PODER CONCEDENTE QUE MIGRARÃO PARA O ACL deste Termo de Referência.
      3. As unidades consumidoras a serem contempladas com o projeto possuem demanda contratada global de 68.921 kW em regime de comunhão por direito.
         1. A seleção dessas unidades possui demanda contratada individual mínima de 100 kW.
      4. A solução deverá ser implementada em áreas de municípios operados pela COMPESA que apresentem menor desenvolvimento econômico e que apresente características técnicas favoráveis, tais como:
         1. Terreno predominantemente plano;
         2. Bom índice de irradiação solar;
         3. Proximidade com rede de distribuição/transmissão;
         4. Proximidade com subestações de energia;
         5. Local com fácil acesso viário;
         6. Supressão vegetal simplificada;
         7. Área sem histórico de inundações.
8. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA
   1. Ressalvadas as hipóteses de intervenção e de direito de entrada, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.
      1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura contratual, se restar comprovado que a transferência é imprescindível à continuidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.
   2. O PODER CONCEDENTE, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.
   3. O PODER CONCEDENTE deverá conceder tal anuência se o pretendente à aquisição do CONTROLE SOCIETÁRIO:
      1. Atender a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira nos termos previstos no EDITAL;
      2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais.
   4. Alterações societárias que não impliquem na alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após sua formalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos contratuais, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.
      1. No caso da subcontratação de atividades inerentes aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá fazê-lo com pessoa jurídica que detenha experiência pregressa pertinente e compatível em características, quantidades e prazos conforme atestados que serviram à habilitação da CONCESSIONÁRIA.
   2. A subconcessão é vedada em qualquer caso.
   3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
   4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou contratualmente, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
   5. Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE ou o INTERVENIENTE.
   6. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
10. DAS OBRAS E SERVIÇOS
    1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS e SERVIÇOS, observado o disposto neste Termo de Referência, seus Anexos e nas normas regulamentadoras brasileiras.
       1. As OBRAS e SERVIÇOS devem ser realizadas de acordo com o CRONOGRAMA proposto pela CONCESSIONÁRIA, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas em cláusulas contratuais.
    2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS e SERVIÇOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que determinado MARCO ESPECÍFICO possa vir a ser comprometido ou, ainda, que a qualidade das OBRAS e SERVIÇOS se encontrem comprometidas.
    3. Para o recebimento das OBRAS e SERVIÇOS, bem como a aferição do cumprimento das condições para início da FASE 2, o PODER CONCEDENTE realizará vistoria completa da USINA de 135MW, incluindo as instalações, equipamentos, bem como todas e quaisquer autorizações, permissões e licenças exigidas pelos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrega pela CONCESSIONÁRIA.
       1. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento da respectiva OBRA, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo razoável e não inferior a 30 (trinta) dias para a realização das correções.
       2. A partir do protocolo das alterações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE analisará as correções realizadas e emitirá nova manifestação.
    4. O recebimento é condição para o início da FASE 2, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir a respectiva AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO ARRENDAMENTO em até 10 (dez) dias contados da decisão de recebimento.
    5. Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das OBRAS em relação ao CRONOGRAMA previsto, desde que a antecipação seja requerida com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da entrega pretendida e seja autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.
11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
    1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
       1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.
       2. Alterar unilateralmente as obrigações contratuais desde que concomitantemente resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, e previamente justificado.
       3. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos contratuais ou, quando não houver prazo fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.
       4. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos na legislação e nas condições contratuais.
       5. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e cláusulas contratuais.
       6. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e obras vinculadas à CONCESSÃO, observado as disposições contratuais.
       7. Firmar os termos aditivos ao objeto contratual.
       8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
       9. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS VINCULADOS em face de qualquer instância da Administração Pública de quaisquer de suas esferas.
       10. Pagar à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos termos previstos pelo ANEXO 1F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
       11. Zelar pela preservação e higidez da GARANTIA PÚBLICA, em conjunto com o INTERVENIENTE.
       12. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e exigências contratuais, quando devidas.
       13. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente objeto contratual.
       14. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.
       15. Proceder a aplicação de penalidades nos casos previstos no EDITAL e seus anexos, respeitado o devido processo legal e suas garantias do contraditório e da ampla defesa, vedada a ocorrência de *bis in idem*.
       16. Realizar retenção de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos casos previstos no ANEXO 1F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
       17. Vistoriar os BENS VINCULADOS, direta ou indiretamente.
       18. Na eventual não contratação ou na descontinuidade de contrato do PODER CONCEDENTE com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a contratação poderá ser suprida pela CONCESSIONÁRIA, o que ensejará revisão extraordinária.
       19. Disponibilizar os bens afetos de sua responsabilidade inteiramente livres e desembaraços de quaisquer ônus ou encargos.
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
    1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste Termo de Referência, nas exigências contratuais e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste Termo de Referência, das exigências contratuais e das normas administrativas regulatórias aplicáveis aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
    2. Além das demais disposições contratuais, deste Termo de Referência e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:
       1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL, neste Termo de Referência e seus ANEXOS, exigências contratuais e nas normas administrativas regulatórias aplicáveis aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e nas demais disposições técnicas aplicáveis, bem como em PLANO DE OPERAÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA até a data da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO da USINA, devendo ser revista após 180 (cento e oitenta) dias de operação.
       2. Manter e conservar a USINA em estado de servir ao uso a que se destina nos termos do presente Termo de Referência;
       3. Executar fielmente o escopo contratado, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e em rigorosa observância às normas e processos técnicos, bem como garantir o correto funcionamento da Usina, evitando eventuais falhas, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos equipamentos e materiais;
       4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados, e, quando não houver, no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
       5. Informar ao PODER CONCEDENTE a respeito das interrupções programadas e emergenciais dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados, conforme o caso;
          1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar com 1 (um) ano de antecedência de seu início, o plano de interrupções programadas, considerando a taxa de disponibilidade anual da planta de no mínimo 90% (noventa por cento).
       6. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste Termo de Referência, exigências contratuais e das normas administrativas e regulatórias aplicáveis aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis;
       7. Representar a COMPESA junto à CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), ao OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA (ONS), CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE), MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME) e em todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, somente em relação aos atos vinculados e que sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e exigências contratuais;
       8. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens integrantes da USINA;
       9. Realizar cadastro de interferências e mantê-lo atualizado em caso de realização de novas obras após o início da operação;
       10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto contratual;
       11. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
       12. Não obstar, por qualquer meio, o acesso do PODER CONCEDENTE às OBRAS, aos equipamentos, às instalações, aos BENS VINCULADOS e aos documentos e demais registros pertinentes à CONCESSÃO, para os fins de fiscalização;
       13. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS mediante, mas não se limitando a, contratação dos seguros exigidos contratualmente;
       14. Identificar os veículos, funcionários, imóveis e outros BENS VINCULADOS, de acordo com os padrões que venham ser apresentados ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
       15. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
       16. Sempre que for necessário, informar ao PODER CONCEDENTE sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
       17. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
       18. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, o uso comum do solo e do subsolo, quando estas ocorrerem em condições diversas das originalmente previstas no EDITAL, neste Termo de Referência e contrato.
       19. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e outras intervenções necessárias, encaminhando as minutas dos atos públicos necessários no momento da informação.
       20. Publicar as suas demonstrações financeiras nos termos do seu plano de contas e da legislação.
       21. Manter e operar a USINA.
       22. A CONCESSIONÁRIA responderá, apenas, pelas questões relativas aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
13. DA FISCALIZAÇÃO
    1. O A fiscalização dos serviços será exercida pelo PODER CONCEDENTE nos termos previstos.
    2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado nos termos contratuais, conferindo livre acesso ao PODER CONCEDENTE a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, nos prazos contratuais.
    3. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
    4. O PODER CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas na USINA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
    5. A fiscalização dos serviços, pelo PODER CONCEDENTE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
14. GARANTIA DA EXECUÇÃO
    1. É condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual pela CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº. 11.079/2004.
       1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com o objetivo de garantir as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.
       2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será atualizada anualmente pelo mesmo índice, pela mesma data base e no mesmo prazo previsto para ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.
       3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor seu valor integral em até 10 (dez) dias úteis de sua utilização.
    2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.
    3. O PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO das obrigações contratuais quando:
       1. A CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos contratuais e após decisão final em procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos nos termos contratuais;
       2. Ocorrer a CADUCIDADE, de acordo com os termos contratuais; e
       3. Outras hipóteses de ressarcimento ou indenizações de acordo com os termos contratuais.
    4. Caso os valores a serem executados ultrapassarem a garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença sob pena de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO.
    5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
    6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
    7. Qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
15. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:
    1. A partir da data da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO da USINA a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir às exigências detalhadas no ANEXO 1E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
    2. As atividades de fiscalização serão executadas pelo PODER CONCEDENTE e poderão ser verificadas por um terceiro, na qual o PODER CONCEDENTE delegue poderes a esse terceiro para tal.
    3. A CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente o relatório de indicadores ao PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês de competência.
       1. O relatório de indicadores deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período.
       2. O PODER CONCEDENTE terá então o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega do relatório de indicadores pela CONCESSIONÁRIA, para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu parecer técnico a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 1E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o qual conterá, dentre outras informações, a nota geral do ÍNDICE MÉDIO DE DESEMPENHO (IMD).
    4. Após as verificações e diligências, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento conforme o ANEXO 1F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
       1. O desempenho aferido após cada apuração mensal vigorará até a realização de nova apuração mensal e a consequente fixação de novo valor, independente da instauração de mecanismos de solução de conflito eventualmente instaurados para apurar eventuais divergências.
       2. Excepcionalmente, para efeito de pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, será atribuída nota máxima ao desempenho do primeiro mês que, em não se confirmando, o valor divergente será abatido do pagamento imediatamente posterior.
    5. De posse do relatório de indicadores da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento, de acordo com o ANEXO 1F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
16. DA CONTRAPRESTAÇÃO PUBLICA
    1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA calculada como detalhado no ANEXO 1F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO deste Termo de Referência.
    2. Para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
       1. O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS discriminará os valores devidos referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de maneira detalhada.
       2. O PODER CONCEDENTE disponibilizará o respectivo valor na CONTA VINCULADA, em 10 (dez) dias corridos contados da apresentação do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e da Nota Fiscal correspondente.
       3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga via AGENTE DE GARANTIA no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.
          1. Antes de efetivar o pagamento, seja via CONTA VINCULADA ou CONTA RESERVA, conforme a hipótese, o AGENTE DE GARANTIA deve verificar se existe notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE a respeito de medições anteriores, decorrentes de descontos ou multas impostas por este, hipótese em que deve cumpri-la.
       4. Sem prejuízo do pagamento previsto em cláusula contratual, o PODER CONCEDENTE examinará o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e as certidões referidas acima, tendo o prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento para se manifestar formalmente a respeito.
       5. No caso de o PODER CONCEDENTE identificar a necessidade de descontos e/ou discordar do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, na manifestação acima, deverá indicar os aspectos da medição dos quais discorda e os valores que deseja descontar, devendo as eventuais diferenças de valor ser compensadas na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente ou do mês em que restar definida a questão, corrigidas com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
       6. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE de que trata o subitem acima, poderá acionar os mecanismos de solução de conflito, conforme hipóteses e procedimentos contratuais.
       7. Eventual diferença devida de uma PARTE à outra, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos em contrato, será compensada na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida monetariamente com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
       8. No caso de ausência de certidão exigível que ateste regularidade, independentemente de ser possível realizar o pagamento, conforme entendimento dos órgãos de controle então em vigor, deverá ser aberto processo para apurar a conduta da CONCESSIONÁRIA e, sendo o caso, aplicar a sanção incidente na espécie.
    3. No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE arcará com juros moratórios simples de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento) *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, além de correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da utilização da GARANTIA PÚBLICA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.
17. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL E OUTROS VALORES MONETÁRIOS
    1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após e a cada período de 12 (doze) meses o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustada, a partir de requerimento da CONCESSIONÁRIA para apuração pelo PODER CONCEDENTE, para pagamento quando das contraprestações mensais.
    2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustada de acordo com o detalhado no ANEXO 1F - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO deste Termo de Referência.
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à aplicação das seguintes penalidades contratuais, observado o disposto no contrato em caso de violação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação:
       1. Advertência;
       2. Multa;
       3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
       4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
       5. Declaração de caducidade.
    2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:
       1. A natureza e a gravidade da infração;
       2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS DO PODER CONCEDENTE, para o meio ambiente, o erário e para o PODER CONCEDENTE;
       3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
       4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
       5. Outras circunstâncias atenuantes e agravantes.
    3. Não ensejarão aplicação de penalidades:
       1. Descumprimento de marcos e prazos intermediários;
       2. Resultados de Avaliação de Desempenho;
       3. Regularização do inadimplemento identificado durante o PERÍODO DE CURA, se cabível.
    4. A instauração do processo de aplicação de penalidades ocorrerá com a lavratura do auto de infração respectivo pelo PODER CONCEDENTE, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
       1. Data da autuação;
       2. Responsável pela autuação;
       3. Declaração de descumprimento da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE no período de cura;
       4. Dispositivo contratual infringido e caracterização da infração;
       5. Indicação fundamentada da gravidade da infração e cominação provisória das penalidades cabíveis.
    5. Lavrado o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
       1. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados, devidamente instruídos, para decisão.
    6. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.
       1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 30 (trinta) dias ou, não reconsiderando, encaminhar o recurso à autoridade superior competente.
    7. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final de aplicação de penalidade.
    8. São aplicáveis as seguintes penalidades, nos valores a seguir explicitados, em virtude da ocorrência do descumprimento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas, configurando infração contratual específica as seguintes irregularidades:
       1. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste Contrato, incluindo-se manutenção de regularidade fiscal e trabalhista: multa diária 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente;
       2. Não atendimento às solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE, necessárias ao cumprimento das exigências contratuais: multa diária 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente;
       3. Não contratação de seguros contratuais exigidos: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente;
       4. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Concessionária: multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente;
       5. Não constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DA EXECUÇÃO contratual com multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente;
       6. Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito à indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original;
       7. Fraudes no relatório de desempenho emitido pela Concessionária: multa equivalente a uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente.
    9. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas contratualmente, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente.
       1. A gradação das sanções observará a seguinte escala:
       2. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie: aplicável sanção de advertência
       3. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito: aplicação de sanção de advertência e ou de multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente.
       4. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores abaixo:
          1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
          2. Decorrer da infração benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
          3. For a CONCESSIONÁRIA mais de uma vez, no período de um ano, reincidente em infração de gravidade média;
          4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do Contrato, sem possibilidade de remediação; ou
          5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para ao PODER CONCEDENTE.
       5. No caso de penalidade grave poderão ser aplicadas sanções de advertência e ou multa de até 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente.
       6. Gravíssima: Quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato: aplicação cumulativa ou alternada das sanções contratuais previstas, respeitado o limite de uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente.
    10. O PODER CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
        * 1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
          2. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
    11. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas na cláusula acima, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.
    12. Em caso de não pagamento da multa aplicada em caráter definitivo, o PODER CONCEDENTE poderá compensar o débito com o valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou, no caso de insuficiência destes valores, utilizar a GARANTIA DA EXECUÇÃO do CONTRATO, respeitado sempre o devido processo legal contratual.
    13. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
    14. Afastam a aplicação das penalidades, o que não importa em alteração da MATRIZ DE RISCO nem dos efeitos obrigacionais que dela decorrem, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas contratualmente, na legislação pertinente, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.
        1. Entende-se como inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de aparentar a configuração de uma infração, não resulta de atuação dolosa nem omissiva, imperita ou imprudente da CONCESSIONÁRIA, que inequívoca e diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.
19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
    1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
    2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
    3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão ser comprovados através de apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, abrangendo especialmente as seguintes áreas de especialização:
       1. Serviços anteriores de instalação de usinas a partir de 5MW de potência de saída, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) pelo CREA.
       2. Serviços anteriores de operação e manutenção de usinas a partir de 5MW de potência de saída, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) pelo CREA.
       3. Serviços de gerenciamento e administração de contratos de energia no ACL com montante mínimo de 2,5MWmed/mês.
    4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
       1. Valor global do contrato: R$ 2.225.812.774,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais);
       2. Valor de contraprestação mensal máxima: R$ 6.569.643,00 por mês (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais).
    5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
    6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
    1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.225.812.774,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais).
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
    1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação)
22. DOS ANEXOS
    1. ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENCIAMENTO PRÉVIO
    2. ANEXO 1B – PROJETO REFERENCIAL
    3. ANEXO 1C – ESTUDO REFERENCIAL DE DEMANDA DE ENERGIA
    4. ANEXO 1D – PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL
    5. ANEXO 1E – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
    6. ANEXO 1F - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO
    7. ANEXO 1G – SERVIÇOS VINCULADOS A GESTÃO DE ENERGIA

Município de ........, ....... de ......... de ..........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável